



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

**AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº 01/2013
(2ª Retificação)**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização Especial à:

EMPRESA: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SAO FRANCISCO - CHESF
CNPJ: 33.541.368/0001-16
ENDEREÇO: Rua Delmiro Gouveia, 333 - Bongij
CEP: 50761-901 **CIDADE:** Recife **UF:** PE
TELEFONE: (081) 3229-2212 **FAX:** (081) 3229-2413
PROCESSO IBAMA Nº: 40650.002018/88-11
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL Nº: 85419

Para reduzir, **em caráter emergencial**, a vazão do Rio São Francisco a partir da UHE Sobradinho, UHE Luiz Gonzaga, Complexo Paulo Afonso e UHE Xingó, para os seguintes patamares mínimos:

- para **1.000 m³/s**, nos períodos de carga leve (dias úteis e sábados entre 0h e 7h e durante todo o dia nos domingos e feriados);
- para **1.100 m³/s**, nos demais períodos.

Esta Autorização Especial é concedida sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis e deverá estar disponível no local da atividade licenciada, para efeito de fiscalização.

Esta Autorização Especial é válida pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data da anuência da Agência Nacional de Águas, e está condicionada ao cumprimento das exigências constantes no verso deste documento e dos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste documento.

Brasília/DF, **20 MAR 2015**

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do IBAMA

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº 01/2013 (2ª Retificação)

1. Condições Gerais:

- 1.1 Esta Autorização Especial será suspensa no momento em que o regime hídrico do rio São Francisco atingir a vazão que permita as Usinas Hidrelétricas operarem com uma vazão residual mínima de 1.300 m³/s;
- 1.2 Esta Autorização Especial será prorrogada automaticamente até que se atinja o disposto na condicionante 1.1;
- 1.3 Quaisquer alterações nas informações prestadas com relação à atividade deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.
- 1.4 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Autorização, caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Autorização;
 - graves riscos ambientais e de saúde.

2. Condições Específicas:

- 2.1 Aprimorar os programas de monitoramento e Plano de Comunicação Social, nos termos do Parecer Técnico nº 02001.000890/2015-60 COHID/IBAMA
- 2.2 Executar os programas de monitoramento e encaminhar relatórios mensais com os seus resultados, nos termos do Parecer Técnico nº 02001.000890/2015-60 COHID/IBAMA. Os relatórios mensais deverão informar também sobre a ocorrência de problemas no período de vazão reduzida para 1.000 m³/s, e descrever o ocorrido, sua causa e a solução adotada.
 - Monitoramento da Integridade do leito do Rio São Francisco;
 - Monitoramento de Qualidade da água;
 - Monitoramento do Avanço da Cunha Salina;
 - Monitoramento e Controle de Processos Erosivos;
 - Monitoramento dos Impactos Socioambientais da Redução de Vazão;
 - Monitoramento da ictiofauna e dos estoques pesqueiros.
- 2.3 Apresentar relatório mensal sobre a execução do Plano de Comunicação Social, que deverá demonstrar a intensificação das ações da empresa nesta área.
- 2.4 Intensificar as ações do Plano de Comunicação Social, principalmente junto ao público mais afetado pela redução de vazão.